

ATA DA 380ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 18 de março 2025	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 05/2025		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Mariana Vendramin Cifuentes, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser e Dra Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 03/2025. Aprovada sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo SEI nº 23.0.212779-4 em que é reclamante H Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. O julgamento deste processo havia sido iniciado em 20/08/2024, no qual foi suspenso a pedido do contribuinte para apresentar provas sobre as linhas de transmissão. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação, com fundamentos do acórdão 050005116/2012 8240025 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no qual trata de uma passagem de gasoduto, existência de área não edificante, que não exclui área de propriedade do imóvel, mantendo o lançamento do IPTU na sua integralidade. Citou que a própria indenização já minimiza os prejuízos das linhas de transmissão. Quanto a depreciação referente a passagem dos rios e da vala de drenagem, foram já considerados pela Unidade de Cadastro Técnico, tendo enquadrado como área inundável e brejoso. O que aconteceu foi alteração do setor, isso que levou a majoração do IPTU. Argumentou que não existe respaldo na legislação municipal para isenção do pedido do reclamante. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer a reclamação e dar provimento parcial, para a exclusão da base de cálculo do IPTU/2023 do imóvel de inscrição imobiliária nº 09.20.10.64.0555.0000, das áreas atingidas pelas linhas de transmissão de energia elétrica. Os representantes do contribuinte, Dr Deyvid Inácio Espíndola Luz e Dra Caroline da Rosa Vizeu da Silva compareceram à sessão e fizeram a sustentação oral. Após a manifestação do contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schultz manteve seu parecer. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou parcialmente o voto do Dr Osni Sidnei Munhoz, especialmente na parte da manutenção do valor do IPTU, que foi modificado em razão de alterações no cadastro imobiliário (SGC - "zona setor"), decorrentes de requerimento do contribuinte. Divergiu quanto a questão do abatimento da área por onde passam as servidões de passagem, argumentando que o proprietário continua dispondo do bem, inexistindo perda dos direitos inerentes à propriedade. Ademais, destaca que há indenização acerca da restrição, conforme se extrai da matrícula do imóvel. Fundamenta seu voto na decisão do TJ/SC, 0311158082016 8240023. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou o voto do relator, entendendo que a área em que há restrição não possa ser utilizada como base tributável. O julgador Miqueas Libório de Jesus acompanhou o relator, considerando o afastamento do <i>animus domini</i>. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x1), dar-lhe provimento parcial, para que as áreas de passagem de linhas de transmissões sejam excluídas da base de cálculo do IPTU, nos termos do voto do relator. Processos SEI nº 24.0.236243-4, 24.0.236542-5, 24.0.236663-4, 24.0.236716-9, 24.0.236754-1, 24.0.236798-3 e 24.0.260266-4 em que é reclamante V & I Participações Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ITBI. O relator fez a leitura do relatório.		

ATA DA 380ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento da reclamação. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto no sentido de conhecer das reclamações e, no mérito, dar-lhes provimento para cancelar os lançamentos do ITBI relativos às integralizações dos imóveis, ao capital social da contribuinte pelo valor excedente, mantendo-se a imunidade condicionada, com a exigência da posterior verificação da preponderância da atividade da contribuinte. O contribuinte Sr. Guilherme Neumann Ribeiro compareceu à sessão juntamente com o advogado, Dr Paulo Roberto Santos da Silveira, para fazer a sustentação oral. Após o contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. O julgador Miqueas Libório de Jesus manifestou voto divergente, pelo conhecimento e desprovemento. O julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o relator, mas reiterou que o Tema 796 não possibilita diferença entre o bem contábil e o valor venal do imóvel. Citou o caso de São João Batista, onde o próprio contribuinte praticou o ágio. Argumentou que o Tema 796 não se aplica neste caso pois não houve ágio. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser acompanhou a divergência fundamentando seu voto em três principais pontos. 1) que no Tema 796 não se discute se a imunidade é condicionada ou incondicionada, não sendo objeto central da discussão, como se extrai da tese e da ementa do acórdão (RE 796.376/SC); 2) com relação à contabilizar a integralização dos imóveis pelo valor histórico, conforme a lei federal possibilita (art. 23 da Lei nº 9.249/1995), destaca que este procedimento trata-se de uma faculdade do contribuinte, não tendo aplicabilidade no município de Joinville, para fins de base de cálculo do ITBI; 3) Quanto a fixação da tese do Tema 796, não se fez distinção sobre a aplicabilidade do valor excedente, se contabilizado como reserva de capital ou não. Mantém integralmente o parecer da autoridade fiscal, no qual há incidência de ITBI sobre o valor excedente. Havendo empate, o Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni proferiu seu voto acompanhando a divergência com fundamentos do voto da julgadora Priscila Zanghelini Gesser. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, maioria de votos (3x2), com voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento de ITBI sobre o valor excedente. **Processo SEI nº 24.0.171203-2 em que é reclamante Isabel Cristina Silveira, sendo relator(a) Mariana Vendramin Cifuentes. Assunto: Restituição de ITBI.** Neste julgamento, o julgador Osni Sidnei Munhoz não participou, sendo substituído por sua suplente, relatora deste processo. A relatora fez a leitura do seu relatório. Passada a palavra a Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que manifestou-se pelo conhecimento, e quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por não ter sido impugnada a base de cálculo de acordo com o artigo 10 da LCM 400/2013 no momento oportuno. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer e dar-lhe provimento à reclamação concedendo a restituição do tributo. A julgadora Priscila Zanghelini Gesser manifestou seu voto dando parcial provimento, entendendo que o lançamento não tem arbitramento unilateral, pois o contribuinte declara o valor do imóvel e tem a possibilidade de contestar a base de cálculo apurada pela autoridade, quando o valor declarado não coincide com o de mercado, devendo, contudo, ser dada regular ciência ao contribuinte acerca das amostras utilizadas e procedimentos adotados, em respeito ao contraditório e ampla defesa, procedimento não observado neste caso concreto. Citou o acórdão nº 28/2024, no sentido de que o artigo 10 da Lei 400/2013 atende ao Tema

ATA DA 380ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

1113 do STJ. Argumentou que na Jurat não pode ser reconhecido o valor do imóvel, pois esta competência seria da comissão, devendo o processo ser devolvido à autoridade fiscal para análise do valor do imóvel (ouvida a comissão), e manifestação acerca do direito ou não a restituição requerida. O julgador Cristiano de Oliveira Schappo acompanhou a relatora, considerando a presunção de boa fé do contribuinte. O julgador Miqueas Libório de Jesus manifestou-se pela divergência, no sentido de conhecer da reclamação e dar parcial provimento para devolver à autoridade fiscal (UFT), conforme preconiza o artigo 143-A da Lei 1715/79. Havendo empate, o Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, proferiu seu voto acompanhando a relatora.

Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e, no mérito por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, dar-lhe provimento. **3 - Aprovação de Acórdãos.**

Acórdão 18/2025: Processo SEI nº 23.0.212779-4 em que é reclamante H Carlos Schneider S/A Comércio e Indústria, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. **Assunto:** Revisão de IPTU de 2023. **Acórdão 19/2025: Processo SEI nº 24.0.171203-2** em que é reclamante Isabel Cristina Silveira, sendo relator(a) Mariana Vendramin Cifuentes. **Assunto:** Restituição de ITBI. Os estudantes do curso de Direito, Edyane Thalia Moraes Lia, Caroline Eduarda Leite Moraes, Ana Cristina Reidmann Maria, Bruna Giovana Ribeiro Almeida acompanharam a presente sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 18 de março de 2025.



Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)



Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Mariana Vendramin Cifuentes _____

Miqueas Libório de Jesus _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____